



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 03

Autoriza, respeitada a competência do Poder Executivo, a exigência da realização, por professores e demais colaboradores das redes municipais de ensino, pré-escolas e creches, de exame toxicológico de uso de drogas ilícitas, bem como apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais.

O Prefeito Municipal de Pedreira, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º *Fica autorizado, respeitada a competência do Poder Executivo, a exigência da realização, por professores e demais colaboradores das redes municipais de ensino, pré-escolas e creches, de exame toxicológico de uso de drogas ilícitas, bem como apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais, no âmbito do município de Pedreira.*

Artigo 2º *Serão exigidos, dos professores e demais colaboradores das redes municipais de ensino, pré-escolas e creches, a realização de exames toxicológicos de uso de drogas ilícitas com larga janela de detecção, bem como a apresentação de Atestado de Antecedentes Criminais.*

§1º *Os exames e os Antecedentes Criminais de que tratam o caput deste artigo, serão realizados em periodicidade anual e previamente à admissão do professor e dos demais colaboradores, à critério do Poder Executivo quanto a efetiva implantação da metodologia de aplicação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§2º Será garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo no exame de que trata o caput.

§3º Caso seja detectado o uso de droga ilícita, o professor receberá recomendação de tratamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis, na forma do regulamento.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Dario Gomes de Oliveira", em 07 de janeiro de 2026.

JEDSON ROBERTO PANEGASSI BARBOSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

*O uso abusivo de drogas ilícitas é um grave problema de saúde pública em nosso país, podendo levar à destruição de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até a morte. Quando afeta crianças e adolescentes, os efeitos são ainda mais trágicos, comprometendo também o ensino e o futuro deles. Os professores e demais colaboradores, são peças chaves na prevenção da dependência a drogas, por terem contato prolongado com os alunos, avaliando seu desempenho e comportamento diariamente. Considerando esse fato, não é admissível que os profissionais do ensino possam ser, eles mesmos, dependentes de drogas ilícitas. Para um aluno, que vê no professor um modelo de pessoa, encontrá-lo sob efeito de entorpecentes seria um trauma, ou até um estímulo para este comportamento danoso. Algumas categorias profissionais precisam realizar periodicamente exame toxicológico, porque suas atividades são incompatíveis com o uso de drogas ilícitas. É o caso, por exemplo, dos motoristas profissionais, que não podem exercer suas funções se usam produtos psicotrópicos. Entendemos que os professores e demais colaboradores, pelo menos da rede pública, deveriam passar pelo mesmo controle. A Educação é a base para todo o futuro de um país, o que justifica o cuidado com a equipe e com os alunos. Defendemos que os educadores e colaboradores devem ser valorizados, mas também devem ter um comportamento compatível com a relevância de sua função. Ressalte-se que essa proposta não prevê a **demissão imediata dos profissionais** que tiver resultado positivo, mas sim a possibilidade de tratamento, para a cessação deste hábito ou vício que tanto pode fazer mal para a saúde do usuário quanto para o processo educacional. Portanto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que pode beneficiar nossos educadores e nossos alunos, deixando a droga fora do ambiente escolar.*